



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Silvano Jr.

Gabinete 01 - Tel.: 3238-1131

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviços de manutenção e reparo nas redes de água e esgoto, manutenção asfáltica, implantação e manutenção de sinalização viária, substituição e manutenção de lâmpadas e luminárias de iluminação pública, bem como ações de segurança pública preventiva e instalação de câmeras de monitoramento em áreas comuns e de circulação de conjuntos habitacionais implantados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e demais empreendimentos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, inclusive aqueles caracterizados como loteamentos fechados ou condomínios, no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviços de manutenção, reparo e melhoria da infraestrutura urbana em áreas comuns e de circulação interna de conjuntos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda no Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, poderão ser executadas as seguintes ações:

- I – manutenção e reparo das redes de **abastecimento de água**;
- II – manutenção e reparo das redes de **coleta e escoamento de esgoto sanitário**;
- III – **manutenção e recuperação da pavimentação asfáltica** das vias de circulação;
- IV – implantação e manutenção da **sinalização viária horizontal e vertical**;
- V – **substituição, manutenção e modernização de lâmpadas e luminárias de iluminação pública** em vias, vielas e áreas comuns;
- VI – ações de **segurança pública preventiva**, incluindo reforço de patrulhamento da Guarda Civil Municipal;
- VII – **instalação de câmeras de monitoramento urbano**, quando tecnicamente viável.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas diretamente pelo Poder Executivo ou por meio de autarquias municipais, concessionárias, permissionárias de serviços públicos ou parcerias institucionais.

Art. 4º Na execução desta Lei, o Poder Executivo deverá observar:

- I – critérios técnicos de prioridade;
- II – planejamento urbano municipal;
- III – interesse público e social;
- IV – disponibilidade orçamentária.

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Gab. 01 - Alto da Boa Vista Sorocaba / SP

CEP.: 18013-280 - Tel.: (15) 3238-1131 Ramal: 1251 / 1271

Email: silvanojr@camarasorocaba.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o código 330032003200580030087083A085000. Originalmente assinado digitalmente em
art. 4º, II da Lei 11.406/2006 e 2020/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Silvano Jr.

Gabinete 01 - Tel.: 3238-1131

Art. 5º Terão prioridade na execução das ações previstas nesta Lei os conjuntos habitacionais implantados por programas de habitação de interesse social, especialmente aqueles desenvolvidos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei não implica alteração da natureza jurídica das áreas internas dos empreendimentos habitacionais, nem transferência automática de domínio ao Município.

Art. 7º As diretrizes estabelecidas nesta Lei integram a **política municipal de desenvolvimento urbano e de promoção da função social da cidade**, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **autorizar o Poder Executivo a promover a manutenção e melhoria da infraestrutura urbana em conjuntos habitacionais de interesse social**, especialmente aqueles destinados à população de baixa renda.

No Município de Sorocaba existem diversos empreendimentos habitacionais implantados por programas públicos de moradia, inclusive aqueles desenvolvidos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, que apresentam demandas relacionadas à manutenção de pavimentação, iluminação pública, redes de água e esgoto, sinalização viária e segurança urbana preventiva.

A melhoria dessas condições é fundamental para garantir qualidade de vida, segurança e dignidade à população residente, especialmente em áreas com grande densidade populacional e vulnerabilidade social.

A proposta respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo ao estabelecer **caráter autorizativo e diretrizes de política urbana**, evitando vício de iniciativa e permitindo que a implementação ocorra de acordo com critérios técnicos e disponibilidade orçamentária.

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Gab. 01 - Alto da Boa Vista Sorocaba / SP

CEP.: 18013-280 - Tel.: (15) 3238-1131 Ramal: 1251 / 1271

Email: silvanojr@camarasorocaba.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o código de verificação 330032005800330087083A085000. Originalmente assinado digitalmente de
art. 4º, II da Lei nº 11.468/2006 e 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Silvano Jr.

Gabinete 01 - Tel.: 3238-1131

Dessa forma, a iniciativa busca fortalecer a **função social da cidade**, promover a melhoria da infraestrutura urbana e ampliar as ações de segurança preventiva em benefício da população.

S/S., 16 de março de 2026.

ANTÔNIO CARLOS SILVANO JUNIOR

Vereador

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Gab. 01 - Alto da Boa Vista Sorocaba / SP

CEP.: 18013-280 - Tel.: (15) 3238-1131 Ramal: 1251 / 1271

Email: silvanojr@camarasorocaba.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320032005800330087003A005000. Originalmente assinado digitalmente de
art. 4º, Lei 14.068/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320032003800330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Silvano Júnior**;; em **16/03/2026 12:48**

Checksum: **D38F5B3BC1E2E4B0C4AFA0CC40D03C588E8C75C2637F4E98995428D1104F569F**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320032003800330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.